

Santa Catarina, 14 de fevereiro de 2017

Srs. Associados SINDIPETRO;

Neste mês, todos postos de combustíveis de SC receberam o correio circular eletrônico DIAT/nº002/2017 da Secretaria de Estado da Fazenda, alertando o cronograma de obrigatoriedade de instalação do Medidor Volumétrico de Combustíveis – MVC.

Alguns postos também receberam a visita *in loco* de auditores fiscais, que lavraram Termo de Ocorrência e Intimação, fixando prazo final para instalação.

Contudo, na última semana, o SINDIPETRO obteve a informação de sentença prolatada na Justiça Federal de Florianópolis, nos autos da ação nº 5009956-51.2011.4.04.7200, em favor da empresa VIAFLEX contra a União, que SUSPENDEU o Convênio ICMS 59/2011 e o Ato Cotepe ICMS 10/2014 do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

O Convênio ICMS 59/2011 estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC). O Ato Cotepe ICMS 10/2014 dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

A SUSPENÇÃO por ordem do juiz federal destes atos normativos do CONFAZ não gera efeitos retroativos, também não os anulam. E a SUSPENSÃO, por sua natureza jurídica, é temporária.

O CONFAZ ainda não intimou formalmente os Estados desta decisão.

O SINDIPETRO, na data de ontem, 13.02.2017, esteve na Secretaria de Estado da Fazenda, em reunião com o Sr. Rogério de Mello, Gerente de Fiscalização, e o Sr. Vantuir Epping, Coordenador do GESCOL e formalizou pedido de esclarecimentos e suspensão dos prazos em favor dos seus associados. Também assinaram o ofício o SINDICOMBUSTÍVEIS, o SINPEB, e o SINDÓPOLIS.

Assim, por força da notificação formal da sentença, o GEFIS imediatamente SUSPENDEU os prazos dos Termos de Ocorrência e Intimação.

A Fazenda comprometeu-se em retornar informações escritas ao ofício. Logo que recebidas, o SINDIPETRO reencaminhará cópias para seus associados.

Maiores informações, favor contatar o Departamento Jurídico do SINDIPETRO, através dos telefones 0800 474 474 ou (47) 3029-5909.

Entenda a discussão judicial:

Como dissemos, a ação nº 5009956-51.2011.4.04.7200 foi proposta pela VIAFLEX contra a UNIÃO, na Justiça Federal de Florianópolis, sob o argumento de que o CONFAZ se apropriou de sua invenção, submetida a registro de patente no INPI (PI nº 0601605-7).

A sentença publicada aos 24.12.2016, em prazo para recurso, está fundada em perícia técnica e “*parte do princípio de que a patente permanece válida*”.

Contra o Estado de Santa Catarina, a VIAFLEX propôs a ação nº 0021879-05.2010.8.24.0023. Nestes autos, houve sentença denegatória, que aguarda julgamento de recurso. O recurso está suspenso, e aguarda decisão de causa prejudicial na Justiça Federal do Rio de Janeiro, onde tramita ação da VIAFLEX contra O INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual: autos nº 0126284-93.2014.4.02.5101.

Resumidamente, para o INPI, não há atividade inventiva por parte da VIAFLEX que é requisito para obtenção de patente.

Reinaldo Francisco Geraldi
presidente